

LEI n.º 441/2003.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Treze de Maio, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.
- Art. 2°. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.
- Art. 3°. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
- Art. 4°. A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Art. 5°. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta ) dias a partir de sua publicação.
- Art. 7°. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8°. A COMDEC compor-se-á de:

I — Presidência

II - Secretaria



III — Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário

- Art. 9°. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete à presidência organizar as atividades da mesma.
- Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretário de Saúde e Promoção Social, e um profissional habilitado na área de Engenharia.
- Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.
- Art. 12. O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, um representante da Polícia Civil, e um representante da Polícia Militar, lotados no Município de Treze de Maio.
- Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maie, 17 de Junho de 2.003.

Eng.º Agr.º (M. Se.) Itamar Bressan Boneli

Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

Olirio Viel

Secretário de Administração e Finanças